

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO  
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO. Nº04/CMCJ/2023

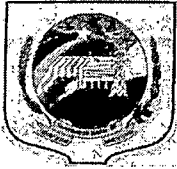
Autoria: Junior Silva, Edcarlos dos Santos, Kátia da Saúde, Zilmar Domingos, Marcos da Hora, Paulinho Macário, Jucilene Moraes, Aussemir Almeida, Haia Souza, Jorge Saldanha e Silas Cordeiro.

OS VEREADORES QUE SUBSCREVEM VÊM RESPEITOSAMENTE no uso de nossas prerrogativas legais e exercendo a função de fiscalizador do erário público em conformidade com regimento Interno no Art. 6 - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições fiscalizadoras e de assessoramento ao Poder Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos. Requerer ao senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiros intitulado Prefeito Municipal em caráter de urgência quanto a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 019/2023/CL/PMCJ que tem por objeto “**Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Transporte Interhospitalar de Pacientes**”, no Valor Estimado de R\$: **10.367.400,00** (Dez Milhões e Trezentos e Sessenta e Sete mil e Quatrocentos reais).

**JUSTIFICATIVA**

A matéria acima abordada, ocasiona estranheza pela elaboração do processo licitatório no valor acima citado que, de forma absurda ultrapassa o mais de 40% do Orçamento Total da Secretaria Municipal de Saúde instituído pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme a legislação vigente, se o serviço não for classificado como de natureza continuada, a duração do termo de contrato (prazo de vigência)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO  
PODER LEGISLATIVO

deverá observar a regra do art. 57 caput da Lei nº 8.666/1993, ou seja, **estará limitada ao exercício financeiro em que celebrado.**

O art. 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O art. 57 caput da Lei nº 8.666/1993, em cumprimento ao comando constitucional, dispõe que a duração dos contratos por ela regidos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, os quais são fixados, anualmente, por meio de lei orçamentária (art. 165, §5º, da Constituição Federal). A finalidade da lei orçamentária é estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro.

O fato é que o município possui Frota Veicular Própria com veículos do Tipo Ambulância em Bom Estado de Conservação, apenas sem uso por falta de manutenção. Portanto, o valor licitado estimado pela Secretaria Municipal de Saúde é inexequível pelo valor que está sendo executado, visto que a necessidade de transporte está parcialmente atendida pela frota veicular e o quantitativo licitado está muito acima das necessidades do município.

Portanto,

Considerando que o município de Candeias do Jamari devido ao Desequilíbrio Financeiro em que se encontra, visto pelos Inúmeros Débitos da gestão com serviços terceirizados, comprovados pelos projetos de lei encaminhados pelo executivo municipal ao poder legislativo solicitando remanejamento orçamentário para posteriormente pagamento dos débitos;

Considerando que o município possui Frota Veicular Própria com veículos do Tipo Ambulância em Bom Estado de Conservação, apenas sem uso por falta de manutenção;

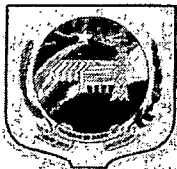
Considerando os princípios da administração pública em específico a Moralidade que obriga todos os agentes públicos a atuarem seguindo princípios éticos e em respeito aos valores jurídicos, que estão imputados na legislação.

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari vem através de votação em Plenária REQUERER ao Poder Executivo Municipal a Anulação do Pregão

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and several smaller ones.]*

*[Handwritten marks and signatures on the left margin.]*



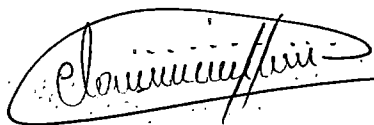
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO  
PODER LEGISLATIVO

Eletrônico nº 019/2023/CL/PMCJ de acordo com as justificativas plausíveis apresentadas neste requerimento.

Atenciosamente,

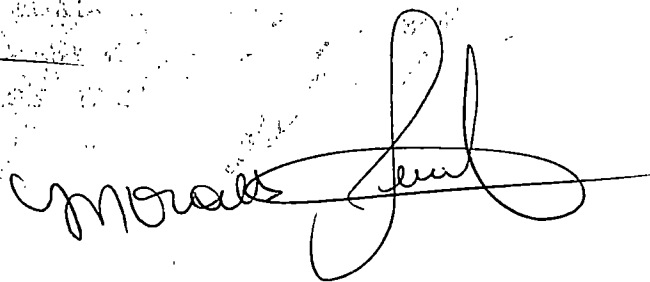
Candeias do Jamari, 10 de Abril de 2023

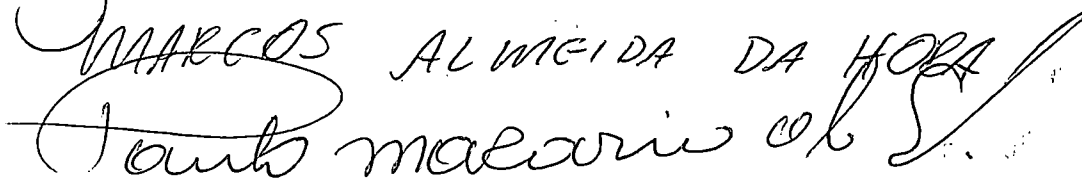
Assinado por:



Junior Silva

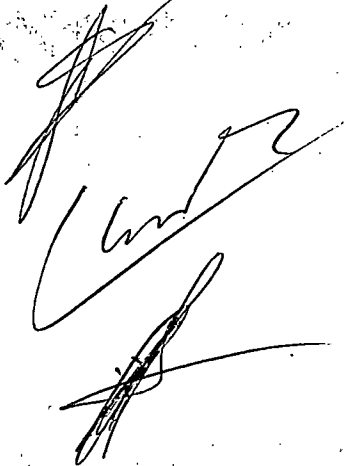
Juarez Marques

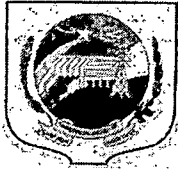
Moraes 

MARCOS ALMEIDA DA HOVA  
Também 

Zilmar L. Domingos Batista

Silva Carlos da Silva





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023**

**SETIMA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**  
**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO 04/CMCJ/2023 ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº  
019/2023/CL/PM CJ que tem por objeto “Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de  
Serviço de Transporte Interhospitalar de Pacientes”, no Valor Estimado de R\$: 10.367.400,00 (Dez  
Milhões e Trezentos e Sessenta e Sete mil e Quatrocentos reais).

| +N.º<br>ORDEM | NOME DE VEREADOR                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | ASSINATURA DOS VEREADORES |
|---------------|------------------------------------|-----|-----|-----------|---------------------------|
| 01            | ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR    | X   |     |           |                           |
| 02            | CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA          | X   |     |           |                           |
| 03            | EDCARLOS DOS SANTOS                | X   |     |           |                           |
| 04            | FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA |     |     |           |                           |
| 05            | JORGE SALDANHA                     | X   |     |           |                           |
| 06            | JUCILENE MARQUES MORAES            | X   |     |           |                           |
| 07            | MARCOS ALMEIDA DA HORA             | X   |     |           |                           |
| 08            | MEIRE MAGALHAES GUSMAO             | X   |     |           |                           |
| 09            | PAULO MACARIO DA SILVA             | X   |     |           |                           |
| 10            | SILAS CORDEIRO DA SILVA            | X   |     |           |                           |
| 11            | ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA       | X   |     |           |                           |

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO

A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

|    |
|----|
| 10 |
|    |
|    |
| 10 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10/04/2023.

EDCARLOS DOS SANTOS  
1º SECRETARIO